

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Abril de 2004

relativa a uma participação financeira da Comunidade a favor de determinados Estados-Membros destinada ao reforço das infra-estruturas de inspecção com vista aos controlos fitossanitários de vegetais e produtos vegetais provenientes de países terceiros

[notificada com o número C(2004) 1225]

(Apenas fazem os textos nas línguas dinamarquesa, alemã, italiana e neerlandesa)

(2004/331/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/31/CE ⁽²⁾ da Comissão e, nomeadamente, o n.º 5, sexto parágrafo, do seu artigo 13.ºC,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do disposto na Directiva 2000/29/CE, deve ser concedida uma participação financeira aos Estados-Membros destinada ao reforço das infra-estruturas de inspecção com vista aos controlos fitossanitários de vegetais e produtos vegetais provenientes de países terceiros.
- (2) A Dinamarca, a Alemanha, a Itália, os Países Baixos e a Áustria estabeleceram um programa para reforçar as suas infra-estruturas de inspecção para o controlo de vegetais e produtos vegetais provenientes de países terceiros. Estes países candidataram-se à participação financeira da Comunidade para os programas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 998/2002 da Comissão, de 11 de Junho de 2002, que estabelece as regras de execução das disposições relativas à atribuição de uma participação financeira da Comunidade a favor dos Estados-Membros destinada ao reforço das infra-estruturas de inspecção com vista aos controlos fitossanitários de vegetais e produtos vegetais provenientes de países terceiros ⁽³⁾.

- (3) A informação técnica transmitida pela Dinamarca, pela Alemanha, pela Itália, pelos Países Baixos e pela Áustria permitiu à Comissão analisar a situação criteriosamente e de forma aprofundada. A Comissão preparou uma lista dos postos de inspecção elegíveis que reforçam os programas, que contém informações pormenorizadas sobre os montantes da participação financeira da Comunidade proposta para cada programa. Essas informações foram igualmente examinadas pelo Comité Fitossanitário Permanente. Os programas incluídos na lista foram objecto de aprovação individual. A Comissão concluiu que as condições e os critérios definidos na Directiva 2000/29/CE e no Regulamento (CE) n.º 998/2002 com vista à concessão de uma participação financeira da Comunidade se encontram reunidos.

- (4) Deste modo, é conveniente conceder uma participação financeira da Comunidade com vista às despesas efectuadas no quadro destes programas.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a concessão de uma participação financeira da Comunidade para as despesas efectuadas pela Dinamarca, pela Alemanha, pela Itália, pelos Países Baixos e pela Áustria em virtude dos seus programas de reforço dos postos de inspecção.

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO L 85 de 23.3.2004, p. 18.

⁽³⁾ JO L 152 de 12.6.2002, p. 19. (regulamento rectificado no JO L 153 de 13.6.2002, p. 18.)

Artigo 2.º

1. O montante total da participação financeira da Comunidade referida no artigo 1.º eleva-se a 155 022 euros.
2. O montante máximo da participação financeira da Comunidade concedida a cada Estado-Membro é o seguinte:
 - a) Dinamarca: 15 547 euros;
 - b) Alemanha: 33 246 euros;
 - c) Itália: 51 673 euros;
 - d) Países Baixos: 40 480 euros;
 - e) Áustria: 14 076 euros.
3. A participação financeira máxima da Comunidade para cada programa com vista a reforçar os postos de inspecção é a constante do anexo.

Artigo 3.º

O pagamento da participação financeira da Comunidade por programa, em conformidade com o anexo, só será regularizado quando:

- a) O Estado-Membro interessado apresentar à Comissão a documentação comprovativa da aquisição e/ou do melhoramento do equipamento e/ou das instalações previstos no programa;

- b) O Estado-Membro interessado apresentar à Comissão um pedido de pagamento da participação financeira da Comunidade, em conformidade com as disposições previstas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 998/2002.

Artigo 4.º

O Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, o Reino dos Países Baixos, a República Italiana e a República da Áustria são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

PROGRAMAS DE REFORÇO DOS POSTOS DE INSPECÇÃO

Programas e respectiva participação financeira da Comunidade

(em euros)

Estado-Membro	Designação dos postos de inspecção (entidade administrativa, nome)	Despesas elegíveis	Participação financeira máxima da Comunidade
Dinamarca	Lingby	3 972	1 986
	Frederikshavn	2 918	1 459
	Esbjerg	2 918	1 459
	Porto da Copenhaga	2 918	1 459
	Aeroporto de Copenhaga (Kastrup)	2 918	1 459
	Århus	2 918	1 459
	Aeroporto de Billund	2 918	1 459
	Odense	2 918	1 459
	Grenå	2 918	1 459
	Hirtshals	2 918	1 459
	Ålborg	860	430
Alemanha	Baden-Württemberg, Baden-aeroporto Flughafen Carlsruhe/Baden-Baden	9 800	4 840
	Baden-Württemberg, Einlassstellenverzeichnis 1.1 bis 1.8	500	250
	Bremen/Bremerhaven	3 535	1 767
	Bremen, Bremen Stadt	10 835	5 417
	Hamburg	7 420	3 710
	Hessen, Frankfurt Flughafen	12 385	6 192
	Hessen, Gießen/ZA Kassel	13 345	5 022
	Niedersachsen, Leer	2 510	1 255
	Niedersachsen, Emden/Außenhafen	1 695	847
	Niedersachsen, Hannover Flughafen	995	497
	Niedersachsen, Brake	1 695	847
	Niedersachsen, Nordenham	2 720	1 360
	Niedersachsen, Wilhelmshaven	1 185	592
Thüringen, Erfurt Flughafen	1 300	650	

(em euros)

Estado-Membro	Designação dos postos de inspeção (entidade administrativa, nome)	Despesas elegíveis	Participação financeira máxima da Comunidade
Itália	Lazio, Aeroporto Leonardo da Vinci	0	0
	Calabria, Gioia Tauro	11 768	5 398
	Liguria, Genova	9 268	4 148
	Campania, Napoli	18 468	8 628
	Campania, Salerno	18 468	8 628
	Abruzzo, Ortona Porto	39 468	19 398
	Marche, Ancona Porto	8 500	3 850
	Marche, Ancona Aeroporto Falconara	3 418	1 623
Países Baixos	Barendrecht	11 350	5 060
	Boskoop	11 350	5 060
	Emmeloord	11 350	5 060
	Groningen	11 350	5 060
	Hoorn	11 350	5 060
	Horst	11 350	5 060
	Roosendaal	11 350	5 060
	Tiel	11 350	5 060
Áustria	Graz	7 038	3 519
	Linz	7 038	3 519
	Salzburg	7 038	3 519
	Wien-Schwechat	7 038	3 519
Participação financeira total da Comunidade.			155 022